



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5976

CONCEDE BENEFÍCIOS FISCAIS A IDOSOS INVÁLIDOS E ÓRFÃOS.

CLÁUDIO PEDRO SCHUMACHER, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São concedidos benefícios fiscais sobre o Imposto Predial aos imóveis que servem de residência dos proprietários, com mais de 65 anos, inválidos permanentes e órfãos de pai e mãe até a idade de 21 anos.

§ 1º - O proprietário deverá ter 65 anos completos até a data do lançamento do tributo.

§ 2º - A comprovação da invalidez deverá ser por atestado médico, ou outro tipo de prova que mereça fé.

§ 3º - Quando forem mais de um os órfãos e algum deles já tiver mais de 21 anos, o benefício será proporcional.

§ 4º - Para ter direito ao benefício o contribuinte deverá ser proprietário de um único imóvel no município, sendo que a área do terreno não poderá ultrapassar a 750,00 m² e dos prédios a 200,00 m².

Art. 2º O benefício será concedido nas seguintes condições:

PROPRIETÁRIOS COM RENDA FAMILIAR MENSAL DE ATÉ:

- a) 265 UFIRS - Isenção total do imposto
- b) 395 UFIRS - Desconto de 75% sobre o imposto
- c) 525 UFIRS - Desconto de 50% sobre o imposto

Parágrafo Único - A renda familiar é a percebida pelo casal, a título de salários, aluguéis, pró-labores, aposentadorias e pensões.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na sua publicação, passando a produzir efeitos a partir de 02 de janeiro de 1998, revogando-se disposições em contrário, especialmente a Lei 4.927/93.

GABINETE DO PREFEITO, 24 de setembro de 1997.

CLÁUDIO PEDRO SCHUMACHER,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VILAR MAJOLO,
Secretário de Administração.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/09/2010

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE